



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.765, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS NºS. 1.212, DE 7 DE JULHO DE 1999; 1.578, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009 E 1.675, DE 16 DE AGOSTO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e organiza, no âmbito do Município de Ibirarema, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e as normas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 2º A política municipal observará os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, do melhor interesse, da dignidade, da não discriminação, da participação de crianças e adolescentes, da convivência familiar e comunitária, da municipalização do atendimento e da articulação intersetorial.

§ 1º A prioridade absoluta compreende, entre outros deveres legais, a primazia de proteção e socorro, a precedência de atendimento nos serviços públicos



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

ou de relevância pública, a preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos.

§ 2º As ações municipais deverão respeitar a condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em peculiar condição de desenvolvimento, assegurada a escuta e a participação compatíveis com sua idade, maturidade e contexto sociocultural.

Art. 3º A política municipal será executada por meio de políticas sociais básicas, políticas e programas de assistência social, serviços de prevenção e atendimento a vítimas de violência, serviços de identificação e localização, proteção jurídico-social e demais ações previstas na legislação.

Art. 4º Integram a estrutura municipal da política de atendimento:

I - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

III - o Conselho Tutelar;

IV - os órgãos e serviços municipais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;

V - as entidades e os programas governamentais e não governamentais registrados ou inscritos na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º O Município promoverá a articulação permanente entre saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, trabalho, segurança pública e os órgãos de defesa e responsabilização, podendo instituir fluxos, protocolos e comitês intersetoriais, sem transferência indevida das atribuições próprias de cada órgão.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 6º O CMDCA é órgão colegiado permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com autonomia decisória, vinculado



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

administrativamente ao órgão gestor municipal responsável pela política de assistência social exclusivamente para fins de suporte técnico, administrativo, orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. A vinculação administrativa não autoriza interferência do Poder Executivo nas deliberações do CMDCA regularmente adotadas no âmbito de suas competências.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a paridade entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, na seguinte composição:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Público, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente de cada órgão ou instituição, indicados pelo respectivo Diretor, Secretário, Comandante ou responsável e designados por ato do Chefe do Poder Executivo, observada a seguinte composição:

a) 1 (um) representante do órgão municipal responsável pela política de Assistência Social;

b) 1 (um) representante do órgão municipal responsável pela política de Educação;

c) 1 (um) representante do órgão municipal responsável pela política de Saúde;

d) 1 (um) representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com atuação no Município de Ibirarema;

e) 1 (um) representante do órgão municipal responsável pela política de Cultura.

II - 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente de cada entidade, eleitos em assembleia especialmente convocada para esse fim e posteriormente designados por ato do Chefe do Poder Executivo, observada a seguinte composição:

a) 1 (um) representante do Instituto Francisco Antunes Ribeiro - IFAR;

b) 1 (um) representante da Associação Comunitária em Prol das Crianças e Adolescentes de Ibirarema - Águia Jovem;

c) 1 (um) representante da Comunidade Resgate;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

d) 1 (um) representante da Associação de Pais e Mestres - APM da Escola Estadual do Município de Ibirarema;

e) 1 (um) representante das entidades religiosas do Município, compreendendo a Igreja Católica e as Igrejas Evangélicas, na forma estabelecida nesta Lei e em regulamento.

§ 1º O mandato dos membros do CMDCA será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução consecutiva, mediante a novo processo de indicação ou escolha, conforme segmento.

§ 2º A substituição de representante do Poder Público ou da Sociedade Civil durante o mandato deverá ser formalmente comunicada ao CMDCA e ao Chefe do Poder Executivo, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º A função de membro do CMDCA é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Parágrafo único. A participação do representante governamental nas atividades do CMDCA, quando decorrente de convocação oficial, será considerada serviço público efetivo, vedado prejuízo funcional ou remuneratório.

Art. 9º Não poderão representar a sociedade civil pessoas que exerçam cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo Municipal, membros do Conselho Tutelar no exercício do mandato ou pessoas alcançadas por conflito de interesses definido no Regimento Interno.

Art. 10. O CMDCA elegerá, entre seus membros, presidente, vice-presidente e secretários, assegurada, sempre que possível, a alternância entre os segmentos governamental e da sociedade civil na presidência.

Art. 11. O funcionamento, a organização interna, as comissões, os quóruns e os procedimentos de deliberação serão disciplinados pelo Regimento Interno, aprovado por resolução do CMDCA, observado que:

I - as reuniões serão públicas, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

II - as decisões serão formalizadas por resolução e divulgadas no órgão oficial;

III - será garantido direito a voz a crianças, adolescentes e convidados, na forma regimental;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

IV - conflitos de interesse deverão ser declarados, com impedimento de voto quando cabível.

Art. 12. Compete ao CMDCA:

I - formular, deliberar, acompanhar e controlar a política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

II - elaborar e revisar o plano decenal municipal e o plano anual de ação;

III - participar da elaboração do PPA, da LDO e da LOA e monitorar dotações e despesas destinadas à infância e adolescência;

IV - gerir politicamente o FMDCA, aprovando plano de aplicação, editais, projetos, critérios e prioridades;

V - registrar entidades não governamentais e inscrever programas governamentais e não governamentais, nos termos dos arts. 90 e 91 do ECA;

VI - reavaliar periodicamente os registros e inscrições e comunicar seus atos ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;

VII - acompanhar e avaliar os programas e serviços e requisitar informações necessárias ao controle da política;

VIII - organizar as conferências municipais;

IX - promover participação social de crianças e adolescentes;

X - articular os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, sem exercer coordenação hierárquica sobre eles;

XI - organizar, regulamentar e conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, sob fiscalização do Ministério Público;

XII - acompanhar as condições gerais de funcionamento do Conselho Tutelar, sem interferir em decisões de casos concretos;

XIII - receber relatórios estatísticos e recomendações do Conselho Tutelar para fins de diagnóstico e planejamento, preservado o sigilo;

XIV - divulgar, no mínimo semestralmente, as informações exigidas pelo art. 260-I do ECA;

XV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI - exercer outras atribuições previstas em lei.

Art. 13. É vedado ao CMDCA:



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

- I - executar diretamente programas ou serviços de atendimento continuado;
- II - substituir os órgãos do Executivo na gestão administrativa e financeira;
- III - interferir no atendimento de caso concreto ou revisar decisão do Conselho Tutelar;
- IV - utilizar recursos do FMDCA para manutenção ordinária de políticas públicas permanentes que possuam orçamento próprio, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;
- V - deliberar em benefício de entidade ou projeto quando membro interessado não tenha declarado seu impedimento.

Art. 14. As entidades não governamentais registradas e os programas governamentais e não governamentais inscritos no CMDCA deverão manter atualizados, organizados e disponíveis para acompanhamento e fiscalização os documentos administrativos e técnicos relativos ao seu funcionamento e às atividades desenvolvidas, especialmente:

- I - atos constitutivos, inscrição no CNPJ e documentos de representação;
- II - registro no CMDCA e inscrição dos programas;
- III - planos de trabalho, relatórios de atividades e registros de atendimento;
- IV - relação dos dirigentes, responsáveis técnicos, trabalhadores e voluntários, quando aplicável;
- V - licenças, alvarás, autorizações e demais documentos exigidos pela legislação;
- VI - documentos relativos às parcerias, recursos públicos recebidos e respectivas prestações de contas;
- VII - outros documentos necessários à verificação do cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e das resoluções do CMDCA.

§ 1º As informações e os documentos solicitados pelo CMDCA deverão ser apresentados no prazo fixado, preservados o sigilo, a intimidade e os dados pessoais de crianças, adolescentes e famílias.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A recusa injustificada, a omissão ou o fornecimento de informação incompleta ou falsa poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive advertência, suspensão ou cassação do registro ou da inscrição, conforme a gravidade da situação, mediante procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais.

Art. 15. O Poder Executivo assegurará ao CMDCA recursos humanos, espaço acessível, equipamentos, apoio técnico, administrativo e jurídico e dotação orçamentária suficientes ao exercício regular de suas competências.

CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 16. Fica reestruturado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, fundo público especial de natureza contábil, sem personalidade jurídica, destinado a financiar programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, segundo as deliberações do CMDCA.

Art. 17. O FMDCA será vinculado administrativamente ao órgão gestor municipal responsável pela política de assistência social, ao qual caberá a ordenação de despesas e a execução contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, com observância das deliberações do CMDCA, da legislação financeira, da Lei Federal nº 13.019/2014 quando aplicável e dos controles interno e externo.

Art. 18. Constituem receitas do FMDCA:

- I - dotações orçamentárias e créditos adicionais;
- II - transferências da União, do Estado e de outros fundos;
- III - doações de pessoas físicas e jurídicas, inclusive as dedutíveis do imposto de renda;
- IV - multas e penalidades destinadas ao Fundo por lei ou decisão judicial;
- V - recursos de convênios, acordos e instrumentos congêneres;
- VI - rendimentos de aplicações financeiras;
- VII - legados e doações de bens;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

VIII - outras receitas legalmente destinadas.

Art. 19. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, em instituição financeira pública, e movimentados pelo órgão municipal legalmente competente, sendo vedada a movimentação direta por conselheiro do CMDCA.

Art. 20. A aplicação dos recursos dependerá de plano de ação e plano de aplicação aprovados pelo CMDCA e poderá contemplar, entre outras finalidades admitidas em lei:

I - diagnóstico, planejamento, monitoramento e avaliação;
II - programas e projetos complementares ou inovadores;
III - formação de profissionais e atores do Sistema de Garantia de Direitos;

IV - comunicação, mobilização e campanhas;

V - acolhimento familiar e ações de fortalecimento da convivência familiar e comunitária;

VI - apoio a projetos de organizações da sociedade civil selecionados por chamamento público;

VII - estruturação temporária e estratégica de ações aprovadas pelo CMDCA.

Art. 21. É vedada a utilização de recursos do FMDCA para:

I - despesas sem relação direta com a política dos direitos da criança e do adolescente;

II - manutenção ordinária do CMDCA ou do Conselho Tutelar, que deverá contar com orçamento municipal próprio;

III - despesas permanentes e obrigatórias de políticas setoriais;

IV - pagamento, manutenção ou funcionamento de órgãos de segurança pública, Ministério Público, Poder Judiciário ou Defensoria Pública;

V - ações contrárias às deliberações do CMDCA ou sem plano de trabalho aprovado;

VI - publicidade que caracterize promoção pessoal de agente público.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 22. A seleção e o financiamento de projetos observarão edital público, critérios objetivos, transparência, impessoalidade, monitoramento de resultados e prestação de contas, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade devidamente motivadas.

Art. 23. O CMDCA e o órgão gestor darão ampla publicidade às receitas, despesas, projetos aprovados, valores, resultados, calendário de reuniões e demais informações exigidas pelo ECA, inclusive mediante relatório detalhado semestral.

Art. 24. O Executivo regulamentará, no que couber, a administração financeira e contábil do FMDCA, sem restringir a competência deliberativa do CMDCA.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO TUTELAR

Art. 25. O Conselho Tutelar de Ibirarema é órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, integrante da administração pública municipal, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º A autonomia do Conselho Tutelar é funcional para decidir e aplicar medidas no âmbito de suas atribuições, não afastando sua sujeição à Constituição, às leis, aos deveres administrativos, à fiscalização institucional e ao controle judicial de suas decisões.

§ 2º O Conselho Tutelar não integra o CMDCA e não se subordina tecnicamente a órgão municipal, autoridade ou entidade, sem prejuízo da vinculação administrativa necessária ao custeio e suporte de seu funcionamento.

Art. 26. O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 27. O exercício efetivo da função constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral, não gera vínculo empregatício estatutário ou celetista e assegura os direitos previstos no art. 134, do ECA e nesta Lei.

Art. 28. O Conselho Tutelar funcionará em sua sede, de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, assegurando atendimento contínuo à população durante



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

todo o horário de expediente, sem prejuízo do regime de plantão para atendimento das situações de urgência e emergência fora do horário regular.

§ 1º Cada membro do Conselho Tutelar cumprirá jornada semanal de 20 (vinte) horas de trabalho em regime de atendimento administrativo ordinário, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, mais os atendimentos de plantões, compreendidos como sistema de sobreaviso, que serão das 17h às 7 h do dia seguinte, também nos finais de semana e feriados, e a organização dessa jornada de trabalho ficara sob responsabilidade do Conselho Tutelar, que terá plena autonomia para sua elaboração, e aprovada pelo colegiado, observadas as disposições desta Lei.

§ 2º Considera-se como horas de plantão aquelas efetivamente trabalhadas pelo Conselheiro e não a totalidade do período em que o mesmo estiver de sobreaviso, sendo essas eventuais horas trabalhadas, contadas como carga horaria normal de sua jornada de trabalho, sendo vedada qualquer tipo de compensação.

§ 3º O intervalo para repouso e alimentação dos membros do Conselho Tutelar será organizado em sistema de revezamento, de modo a garantir a continuidade do atendimento ao público durante todo o horário regular de funcionamento do órgão.

§ 4º A escala de expediente presencial, de plantão e de revezamento dos intervalos para repouso e alimentação será elaborada pelo colegiado e encaminhada mensalmente ao CMDCA e ao órgão municipal responsável pelo apoio administrativo, permanecendo afixada em local visível na sede do Conselho Tutelar.

§ 5º Qualquer alteração na escala de expediente ou de plantão deverá ser imediatamente comunicada ao CMDCA e ao órgão municipal responsável pelo apoio administrativo.

§ 6º O descumprimento injustificado da jornada de trabalho, da escala de expediente, do regime de plantão ou das demais obrigações funcionais previstas nesta Lei sujeitará o membro do Conselho Tutelar às medidas administrativas e disciplinares cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 29. O Município assegurará dotação orçamentária específica para o Conselho Tutelar, incluindo:

I - remuneração e direitos sociais;

II - formação inicial e continuada;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

- III - sede, acessibilidade, segurança e manutenção;
- IV - equipamentos, telefonia, internet e acesso ao SIPIA;
- V - veículo e transporte adequados e disponíveis;
- VI - equipe administrativa de apoio;
- VII - diárias e despesas de deslocamento;
- VIII - proteção institucional e apoio psicossocial quando necessários.

Art. 30. As decisões sobre casos concretos serão adotadas pelo colegiado, ressalvadas as providências urgentes praticadas por membro em plantão, que deverão ser submetidas à ratificação do colegiado no primeiro dia útil subsequente.

§ 1º O Conselho manterá registros individualizados e sigilosos, preferencialmente no SIPIA Conselho Tutelar, e produzirá dados estatísticos sem identificação das pessoas atendidas.

§ 2º O Conselho Tutelar deverá manter registro organizado de seus atendimentos, procedimentos administrativos, deliberações colegiadas e demais atos praticados, observadas as normas de sigilo, proteção de dados pessoais e arquivamento aplicáveis.

§ 3º As informações de caráter administrativo solicitadas pelo CMDCA, no exercício de sua competência legal de acompanhamento das condições de funcionamento do órgão, deverão ser prestadas pelo Conselho Tutelar no prazo fixado na solicitação, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal e vedada a interferência em decisões de casos concretos.

§ 4º O Conselho Tutelar manterá atualizados e disponíveis aos órgãos competentes de controle os documentos administrativos relativos ao seu funcionamento, especialmente aqueles referentes às escalas de expediente e plantão, atas de reuniões colegiadas, controle de frequência, patrimônio, utilização de bens públicos e demais registros administrativos exigidos pela legislação.

§ 5º A recusa injustificada, a omissão ou o fornecimento de informações administrativas incompletas ou falsas aos órgãos competentes caracterizará infração funcional, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 31. As decisões do Conselho Tutelar serão fundamentadas, formalizadas por escrito e comunicadas aos interessados, indicando as medidas adotadas, os responsáveis por seu cumprimento e, quando cabível, a possibilidade de revisão judicial prevista no art. 137, do ECA.

Art. 32. São atribuições do Conselho Tutelar, em linguagem operacional e sem prejuízo do texto integral do art. 136, do ECA:

I - receber comunicações e atender crianças e adolescentes cujos direitos estejam ameaçados ou violados por ação ou omissão do Estado ou da sociedade, falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, ou em razão da própria conduta;

II - aplicar as medidas de proteção cabíveis previstas no art. 101, incisos I a VII, do ECA;

III - atender e aconselhar pais ou responsáveis e aplicar as medidas do art. 129, incisos I a VII, do ECA;

IV - requisitar serviços públicos de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança necessários à efetivação de suas decisões;

V - representar à autoridade judiciária quando houver descumprimento injustificado de suas deliberações;

VI - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra direitos de criança ou adolescente;

VII - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VIII - providenciar medidas determinadas pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, incisos I a VI, do ECA, para adolescente autor de ato infracional;

IX - expedir notificações;

X - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente;

XI - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento;

XII - representar, em nome da pessoa e da família, contra violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

XIII - representar ao Ministério Público para ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção na família natural;

XIV - promover ações de divulgação e treinamento para reconhecimento de sinais de maus-tratos;

XV - atuar articuladamente na identificação e no atendimento de violência doméstica e familiar e na responsabilização do agressor;

XVI - orientar criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, seus familiares e testemunhas sobre direitos e encaminhamentos;

XVII - representar à autoridade judicial ou policial para requerer afastamento do agressor do lar ou local de convivência;

XVIII - representar à autoridade judicial para requerer medida protetiva de urgência ou sua revisão;

XIX - representar ao Ministério Público para requerer produção antecipada de prova em causas de violência;

XX - adotar providências de sua competência diante de violência doméstica e familiar;

XXI - receber e encaminhar informações fornecidas por noticiantes ou denunciante sobre violência, tratamento cruel ou degradante ou disciplina violenta;

XXII - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público por medidas cautelares de proteção ao noticiante ou denunciante;

XXIII - fiscalizar entidades de atendimento, juntamente com o Ministério Público e o Poder Judiciário, na forma do art. 95, do ECA;

XXIV - elaborar seu Regimento Interno;

XXV - encaminhar ao CMDCA e ao Poder Executivo relatórios estatísticos e recomendações sobre lacunas da rede e prioridades de políticas públicas, preservado o sigilo.

§ 1º Se o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público, informando os motivos e as providências já tomadas para orientação, apoio e promoção social da família.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O acolhimento institucional ou familiar é medida provisória e excepcional, sujeita às regras do ECA e à competência da autoridade judiciária, ressalvada a hipótese emergencial legalmente admitida, com comunicação imediata.

Art. 33. Para tornar claros os limites de atuação, não compete ao Conselho Tutelar:

I - executar serviços de saúde, educação, assistência social, segurança pública, transporte sanitário ou programas de atendimento;

II - substituir equipe técnica de CRAS, CREAS, Saúde, Educação, entidade de acolhimento ou qualquer serviço da rede;

III - realizar investigação criminal, perícia, busca e apreensão, condução coercitiva ou atividade policial;

IV - aplicar medida socioeducativa a adolescente autor de ato infracional;

V - autorizar viagem, guarda, tutela, adoção, afastamento do agressor ou acolhimento por decisão definitiva, matérias reservadas à autoridade competente;

VI - produzir laudo psicológico, social, médico ou pedagógico;

VII - realizar escuta especializada ou depoimento especial fora das hipóteses, protocolos e competências previstos na Lei Federal nº 13.431/2017;

VIII - prestar atendimento continuado, tratamento terapêutico ou acompanhamento sistemático de famílias;

IX - decidir sobre concessão de benefício eventual, vaga em serviço ou inserção em programa segundo critérios próprios, embora possa requisitar o serviço quando necessário à proteção;

X - atuar como órgão de disciplina ou controle funcional de profissionais da rede;

XI - divulgar dados que permitam identificar crianças, adolescentes ou famílias atendidas.

§ 1º O Conselho Tutelar aplica medidas, requisita serviços, encaminha, representa e acompanha o cumprimento de suas decisões; a execução material do atendimento cabe ao serviço público ou entidade competente.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A requisição do Conselho Tutelar é determinação administrativa dirigida ao órgão competente e deverá indicar, de forma objetiva e fundamentada, o direito ameaçado ou violado e a providência necessária, sem impor diagnóstico, método técnico ou ato privativo de profissão regulamentada.

Art. 34. O Conselho Tutelar observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o segredo profissional e as regras de sigilo do ECA, compartilhando apenas os dados necessários à proteção e à execução das medidas.

Art. 35. A competência territorial será definida conforme os arts. 138 e 147, do ECA, considerado o domicílio dos pais ou responsável ou, na falta destes, o lugar onde se encontre a criança ou o adolescente.

Art. 36. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 37. O processo de escolha será realizado sob responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público, mediante sufrágio universal e direto, voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município, em data unificada nacionalmente.

Art. 38. O processo de escolha ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, e a posse será realizada em 10 de janeiro do ano seguinte, observadas as normas do ECA e do CONANDA.

Art. 39. O CMDCA constituirá comissão especial paritária e publicará edital com antecedência mínima de 6 (seis) meses da eleição, contendo calendário, requisitos, etapas, regras de campanha, votação, apuração, recursos, formação e demais disposições necessárias.

Art. 40. São requisitos mínimos à candidatura:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residência no Município;
- IV - ensino médio completo;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

V - quitação eleitoral e, quando aplicável, militar;

VI - não ter sofrido penalidade definitiva de destituição de mandato de membro do Conselho Tutelar, nem penalidade de demissão ou demissão a bem do serviço público em processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VII - aprovação em prova de conhecimentos sobre o ECA, o Sistema de Garantia de Direitos, informática básica e a legislação pertinente, assegurados critérios objetivos e recurso;

VIII - disponibilidade para o exercício da função, inclusive para atendimento fora do expediente e participação em formação;

IX - não incidência em impedimentos legais.

Parágrafo único. O edital poderá disciplinar a forma de comprovação dos requisitos, vedada a criação de exigência desproporcional ou discriminatória.

Art. 41. São etapas do processo, sem prejuízo de outras previstas em edital:

I - publicação do edital;

II - inscrição;

III - análise documental;

IV - impugnações e recursos;

V - prova de conhecimentos;

VI - formação preparatória;

VII - registro das candidaturas;

VIII - campanha;

IX - votação e apuração;

X - proclamação do resultado;

XI - formação inicial obrigatória;

XII - diplomação, nomeação e posse.

Art. 42. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brinde de pequeno valor, bem como praticar abuso de poder político, econômico, religioso, institucional ou dos meios de comunicação, na forma da legislação e do edital.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 43. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos e os demais candidatos habilitados serão suplentes, observada a ordem decrescente de votação e os critérios de desempate do edital.

Art. 44. Em caso de vacância ou afastamento, será convocado o suplente segundo a ordem de classificação, pelo período necessário, assegurada remuneração proporcional ao exercício.

Art. 45. Esgotados os suplentes, o CMDCA realizará processo de escolha suplementar, observados o ECA, as normas do CONANDA, a fiscalização do Ministério Público e, quando aplicável, o apoio da Justiça Eleitoral.

§ 1º Se a vacância ocorrer nos 2 (dois) primeiros anos do mandato, o processo suplementar será realizado por voto direto da população.

§ 2º Se a vacância ocorrer nos 2 (dois) últimos anos do mandato e houver necessidade de recompor o colegiado ou formar suplência, o CMDCA poderá, de modo excepcional e mediante decisão fundamentada, realizar escolha indireta, tendo como colégio eleitoral os membros titulares e suplentes do CMDCA, nos termos do art. 16, § 3º, da Resolução CONANDA nº 231/2022 ou norma que a substituir.

§ 3º Na escolha indireta, o edital será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, assegurará publicidade, impessoalidade, voto direto e secreto dos integrantes do colégio eleitoral, fiscalização do Ministério Público, requisitos equivalentes aos do processo ordinário e mandato apenas até 9 de janeiro do ano de encerramento do quadriênio em curso.

§ 4º A escolha indireta não poderá ser utilizada como regra geral nem para afastar a escolha popular em data unificada.

Art. 46. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, estendendo-se o impedimento à autoridade judiciária e ao membro do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude da comarca.

Art. 47. O processo de escolha será custeado pelo Município, com previsão orçamentária própria, cabendo ao Executivo fornecer recursos, pessoal, locais, equipamentos, transporte, segurança e apoio técnico solicitados pelo CMDCA.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS, DEVERES E REGIME FUNCIONAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 48. A remuneração mensal do membro do Conselho Tutelar será de R\$ 1.836,77 (mil e oitocentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos), sendo reajustada nas mesmas épocas e pelos mesmos índices dos reajustes concedidos aos servidores públicos municipais, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

Art. 49. São assegurados aos membros do Conselho Tutelar:

- I - cobertura previdenciária;
- II - férias anuais remuneradas com acréscimo de um terço;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina;
- VI - diárias e ressarcimento de despesas de deslocamento a serviço;
- VII - formação inicial e continuada;
- VIII - condições dignas e seguras de trabalho;
- IX - concessão de auxílio alimentação na forma de ticket, instituído pela Lei Municipal nº 1.739, de 30 de agosto de 2013 e suas atualizações.

Art. 50. O membro do Conselho Tutelar deverá exercer a função com dedicação, urbanidade, imparcialidade, celeridade, sigilo, fundamentação e respeito à autonomia familiar, à diversidade e à condição peculiar de desenvolvimento.

Art. 51. É vedado ao membro do Conselho Tutelar:

- I - receber vantagem em razão da função;
- II - utilizar a função para fins político-partidários, eleitorais, religiosos ou de promoção pessoal;
- III - divulgar informação sigilosa ou expor pessoa atendida;
- IV - exercer atividade incompatível com a disponibilidade e a independência exigidas;
- V - delegar atribuição privativa;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

VI - recusar atendimento ou retardar providência sem justificativa;

VII - aplicar medida ou requisição fora da competência legal;

VIII - manter conduta discriminatória, violenta ou constrangedora;

IX - utilizar bens, informações ou estrutura pública para interesse particular;

X - utilizar o veículo disponibilizado ao Conselho Tutelar para fins particulares, inclusive para deslocamentos pessoais, transporte de familiares ou terceiros sem relação com o serviço, compras particulares ou qualquer finalidade estranha às atribuições legais do órgão.

Parágrafo único. A permanência do veículo sob a responsabilidade do membro escalado para plantão ou sobreaviso, quando previamente autorizada e necessária à pronta atuação do Conselho Tutelar, não caracteriza uso particular, permanecendo vedada sua utilização para finalidade diversa do serviço público.

Art. 52. Sem prejuízo das vedações constitucionais, o exercício da função é incompatível com mandato eletivo, cargo em comissão, função de confiança e atividade que comprometa a dedicação ou gere conflito de interesses, conforme regulamentação municipal.

Art. 53. O servidor público municipal escolhido poderá optar entre a remuneração do cargo de origem e a da função de conselheiro tutelar, vedada a acumulação, assegurados o vínculo e os direitos compatíveis na forma do regime jurídico aplicável.

Art. 54. Constituem penalidades, conforme a gravidade da infração:

I - advertência;

II - suspensão não remunerada;

III - perda do mandato.

Art. 55. Poderá acarretar a perda do mandato, mediante processo administrativo disciplinar e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - condenação criminal transitada em julgado incompatível com a função;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

II - prática comprovada de corrupção, improbidade ou grave violação de sigilo;

III - abandono da função ou faltas reiteradas injustificadas;

IV - uso da função para abuso político, econômico, religioso ou obtenção de vantagem;

V - descumprimento grave ou reiterado dos deveres legais;

VI - perda superveniente de requisito essencial de elegibilidade;

VII - condenação definitiva por ilícito eleitoral no processo de escolha, quando prevista essa sanção.

Art. 56. O membro do Conselho Tutelar estará sujeito às penalidades de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação municipal, quando:

I - faltar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) sessões alternadas, no mesmo ano;

II - sofrer condenação judicial, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática de crime que comprometa sua idoneidade moral, ou por ato que caracterize conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade;

III - deixar de atender ou perder os requisitos e condições exigidos pela legislação para o exercício da função de Conselheiro Tutelar;

IV - deixar de cumprir, com zelo, diligência, responsabilidade e observância da legislação, as atribuições inerentes à função;

V - praticar conduta incompatível com o exercício da função ou com os princípios que regem a atuação do Conselho Tutelar;

VI - descumprir as normas desta Lei, do Regimento Interno do Conselho Tutelar, das resoluções do CONANDA e demais normas aplicáveis ao exercício da função;

VII - praticar falta ética ou disciplinar no exercício de suas atribuições, devidamente apurada na forma da legislação vigente.

§ 1º A aplicação das penalidades previstas neste artigo dependerá de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, conforme a natureza e a



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

gravidade dos fatos, assegurados ao Conselheiro Tutelar o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal e a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2º O procedimento administrativo será instaurado e conduzido na forma estabelecida nesta Lei e na legislação municipal aplicável, observando-se, no que couber, o regime disciplinar aplicável aos servidores públicos municipais.

§ 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, após a conclusão do procedimento administrativo regularmente instaurado, com observância do contraditório e da ampla defesa, deliberar e encaminhar ao Poder Executivo a indicação da penalidade cabível, podendo propor advertência, suspensão do exercício da função ou destituição do mandato, de acordo com a natureza e a gravidade da infração.

§ 4º Na hipótese de destituição do mandato, o CMDCA encaminhará ao Poder Executivo a respectiva decisão, solicitando a adoção das providências necessárias para a vacância da função e a convocação ou nomeação do respectivo suplente, na forma desta Lei.

§ 5º A aplicação das penalidades deverá considerar a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes para a criança, o adolescente, a comunidade ou o serviço público, os antecedentes funcionais do Conselheiro Tutelar e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§ 6º Havendo indícios da prática de crime por membro do Conselho Tutelar, o CMDCA comunicará o fato ao Ministério Público, sem prejuízo da apuração administrativa cabível.

Art. 57. O Regimento Interno do Conselho Tutelar disciplinará sua organização colegiada, escalas, distribuição e registro de atendimentos, sessões, deliberações, impedimentos e substituições, sem criar atribuições, sanções ou restrições de direitos não previstas em lei.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. O CMDCA deverá adequar seu Regimento Interno e editar as normas complementares no prazo de 120 (cento e vinte) dias.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 59. O Conselho Tutelar deverá adequar seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias, encaminhando-o ao CMDCA e ao órgão de vinculação administrativa apenas para conhecimento e publicação, vedada a alteração externa de regras relativas à autonomia funcional do colegiado.

Art. 60. Os mandatos em curso do CMDCA e do Conselho Tutelar ficam preservados até seu término, aplicando-se imediatamente as normas de funcionamento, garantias, deveres e atribuições compatíveis com esta Lei.

Art. 61. O Poder Executivo promoverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a adequação da estrutura administrativa, orçamentária, tecnológica e física do CMDCA, do FMDCA e do Conselho Tutelar.

Art. 62. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 63. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que se refere à execução administrativa, financeira e disciplinar, preservadas as competências e autonomias legalmente asseguradas ao CMDCA e ao Conselho Tutelar.

Art. 64. Ficam revogadas em seus inteiros teores as Leis Municipais nºs. 1.212, de 7 de julho de 1999, 1.578, de 23 de outubro de 2009 e 1.675, de 16 de agosto de 2012.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de setembro de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete